



JULGAMENTO DE RECURSO

Licitação de Referência: Pregão Eletrônico nº 054/2021

Recorrente: ADEVALDO NOVAIS SILVA ME

Recorrida: CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

I – SÍNTESE DOS RECURSOS:

Trata-se de julgamento das Razões de Recurso Interposto pelas empresas Recorrentes acima mencionadas, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021**, que tem como objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**”.

Em tempo, passamos a destacar os pontos importantes da razão do recurso, vejamos:

a) DAS RAZÕES DO RECURSO:

Alega a empresa **ADEVALDO NOVAIS SILVA ME** que a Recorrida deve ser inabilitada, uma vez que, apresentou proposta com preços manifestamente inexequíveis.

De acordo com a Recorrente, um dos itens oferecidos pela Recorrida sequer é produzido pela fabricante por ele ofertada.

Ademais, o outro item se encontra com preço incompatível com o mercado, estando, portanto, eivado de vício.

Por fim, requer que a empresa Recorrida seja inabilitada, pelos fatos apresentados.

Quanto a empresa Recorrida, o Município de Sorriso por meio do departamento de Licitação encaminhou o referido recurso, porém não houve manifestação da mesma até o presente momento.

II – DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente registra que, embora a empresa Recorrente tenha solicitado a inabilitação da empresa Recorrida, diante dos fundamentos fáticos e jurídicos apresentados registra-se que, a análise para o referido recurso, será relacionada à questões de ordem técnica e quanto a possibilidade de entrega de



produtos ofertados, ou seja, se há indícios para a desclassificação ou não da empresa declarada vencedora.

a) DO PREÇO INEXEQUÍVEL APRESENTADO PELA EMPRESA E DA AUSÊNCIA DE PRODUTO PARA MARCA OFERTADA

Verifica-se do relatório acostado aos autos, que a empresa Recorrida foi vencedora do seguinte item, informando sua possibilidade de oferecê-lo: "RESINA PARA PINTURA DE TELHADOS, 1ª LINHA, COR CINZA, LATA DE 18 LITROS, DE ATA RESISTÊNCIA E DURABILIDADE COM EMOCIONÁVEL DIÓXIDO DE TITÂNIO, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, DISPERSANTES E CONSERVANTES A BASE DE SOLVENTE (COR CINZA) PRODUZIDO CONFORME NORMAS TÉCNICAS VIGENTES NOS BRASIL, MARCO: MAXVINIL".

Porém, a empresa Recorrente informou que o item ofertado pela empresa sequer é produzido pela marca em questão, e para isso juntou pedido de orçamento encaminhado para a fabricante.

Do referido e-mail, consta a fabricante confirmando a inexistência do referido item. A comissão de Licitação, de modo a confirmar a informação, encaminhou e-mail para a empresa fabricante solicitando esclarecimentos sobre o referido ponto, porém até o momento não houve resposta.

Porém, foi verificado que realmente se trata de um e-mail institucional, e em pesquisa junto ao site e catalogo de produtos da própria marca (<https://maxvinil.com.br/>), foi constatado que a única resina a base de solvente vendida pela empresa é a incolor, inexistindo cor cinza, conforme foi solicitado em Edital.

Portanto, apesar de não haver resposta formal da empresa ao município, não há motivos para desconsiderar os outros meios de provas já apresentadas e diligenciadas até o momento.

Além disso, a empresa Recorrida, embora tenha sido devidamente intimada a manifestar, manteve-se inerte não apresentando qualquer manifestação ou documento comprobatório que demonstre condições de atender com o que foi ofertado em certame.

Diante disso, não pode o município aceitar produto ofertado manifestamente inexistente.

Quanto ao outro item impugnado, a empresa Recorrida adjudicou o item "TINTA ACRÍLICA FOSCA PREMIUM 18 LITROS, COR BRANCA... MARCA: MAXVINIL", no valor de R\$ 148,99 a unidade.

Mais uma vez, foi dada a oportunidade para que a empresa Recorrida se manifestasse e conseqüentemente comprovasse, através de



documentação e justificativa, a viabilidade da mesma em fornecer o referido produto, porém, não houve resposta da mesma, motivo pelo qual leva-se em consideração as provas produzidas e apresentadas no processo.

O primeiro ponto a ser evidenciado é que, o preço ofertado pela empresa vencedora se diferencia em muito do preço de venda da própria empresa fabricante. Conforme orçamento encaminhado via e-mail, o preço de venda da fabricante para suas empresas revendedoras é de R\$ 258,33, conforme resposta trazida pela empresa Recorrente, ficando evidente o abismo de preço pela empresa ofertado.

Isso porque é necessário considerar ainda que, as empresas revendedoras necessitam de um lucro para a venda de seus produtos, sem considerar os impostos e taxas e despesas com transportes, mão de obra, logística, etc.

Ademais, o próprio balizamento realizado pela Secretaria em relação a referida tinta ficou no valor de R\$ 339,00, ou seja, 56% mais barato que o próprio balizamento. Porém, o que mais causa estranheza é que não se trata de apenas uma diminuição percentual comum, mas sim que para se chegar ao referido valor de referência no balizamento, foram consideradas marcas de tintas comuns e com um preço mais competitivo.

Porém, a marca oferecida pela empresa ganhadora (MAXVINIL), por si só já tem um preço maior que as demais, sendo que, caso o balizamento fosse realizado somente pela marca em questão, o valor de referência ficaria muito maior.

Nesse sentido ensina Hely Lopes Meirelles:

“A inexequibilidade manifesta da proposta, evidenciada, comumente, nos prelos excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega, na inviabilidade técnica da oferta e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes, mas até então desconhecidos, ou supervenientes, verificados pela administração, é outros casos de desclassificação. A proposta deve estar acompanhada de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do contrato, pois, caso contrário, a Comissão poderá considerar os preços inexequíveis, já que a Administração não deseja o impossível, mas o exequível, nas condições mais vantajosas para o serviço público (art. 48, II)” (Direito Administrativo, 7ª ed, Ed. Saraiva, p. 289).

Igualmente o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:



MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇO. LICITANTE QUE PRÁTICA PREÇO MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SENTENÇA REFORMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. **Não possui direito líquido e certo em ser declarada vencedora do procedimento licitatório de tomada de preços, a licitante que apresentou preços manifestamente inexequíveis (inferior ao preço de custo) para realização de determinados exames laboratoriais, já que tal prática, além de não encontrar amparo legal, pode inviabilizar a execução global dos serviços, pois, sem proveito econômico mínimo (lucro)**, não terá a licitante condição econômica e material de prestar o serviço ofertado, prejudicando, assim, a prestação de serviço de saúde no Município de Belo Oriente, o que contraria o interesse público. Há situações em que o 'barato' sai caro' (...) (TJMG, 5ª Câmara Cível, Desª. Maria Elza, Ac nº 000.288.783-4/00, DJ de 20/03/2003) (grifos nosso).

Importante ressaltar ainda que, caso o Município de Sorriso viesse a aceitar o referido produto, mesmo com todas as suspeitas da procedência do mesmo, já que sequer a empresa ganhadora apresentou manifestação, não teria a administração pública capacidade técnica suficiente em fiscalizar o referido item, caso a entrega do produto fosse de marca diversa da ofertada.

Isso porque, o município não detém de qualquer tipo de laboratório ou equipe técnica especialista que, tenha conhecimento para realizar tal constatação, sendo que, a administração municipal arcaria com os prejuízos de aceitar tal produto após realizar a aplicação, uma vez que, se trataria de vícios ocultos.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de desclassificação da proposta da referida empresa, nos termos do art. 48, inciso II da Lei nº 8.666/93, para os itens questionados pela empresa Recorrente e que não tiveram comprovação técnica e fática que possa sustentar a proposta da Recorrida, haja vista que, não foram apresentadas provas em contrário.

Ademais, o edital no item 8.14 é claro ao estabelecer que: **“Será desclassificada a proposta que omitir informações relevantes ou que associem características diversas do objeto cotado”;**

Importante destacar que, era dever da empresa Recorrida demonstrar sua total aptidão para entrega dos produtos ofertados na marca indica, contudo, a mesma abdicou de seu direito, demonstrando impossibilidade de atender o município dentro do que ela própria (empresa) ofertou, ou seja, comprovando incapacidade de cumprir com a entrega dos produtos licitados e por ela oferecidos.

Nesse rumo, também se busca o atendimento do princípio da eficiência, pois, caso o município não adote as medidas necessárias,



preliminarmente, poderá incorrer em prejuízos futuros, tendo que arcar com eventuais pedidos de cancelamento ou rescisão contratual com a detentora da ata que, por questões óbvias, não demonstrou condições de atender integralmente com sua proposta, descumprindo, inclusive, conforme já destaca com regras fixadas no próprio edital, pois, a marca oferecida não atendia os critérios de exequibilidade e procedência, já que, um produto estava com preço abaixo do mercado e o outro sequer existe na linha de produção do fabricante.

III – DA DECISÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, **DECIDIMOS:**

- 1) **CONHECER** do recurso interposto pela empresa **ADEVALDO NOVAIS SILVA ME**, em razão de sua tempestividade;
- 2) **NO MÉRITO, ADMITIR** o Recurso interposto, tendo em vista a constatação de inexecutabilidade dos preços propostos pela empresa vencedora e da ausência de comprovação de existência do produto com a marca ofertada, decidindo pela desclassificação da empresa **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA para os itens:**
 - a. **Código 839170**, TINTA ACRÍLICA FOSCA PREMIUM 18 LITROS, DE ALTA RESISTÊNCIA (...);
 - b. **Código 847646**, RESINA PINUTRA DE TELHADOS, 1ª LINHA, COR CINZA, LATA DE 18 LITROS (...)

Por fim, nos termos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, remete-se a presente decisão para a instância superior para seu julgamento de mérito.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 23 de julho de 2021.


ROB EDSON L. DA SILVA
PREGOEIRO


ÉSLEN PARRON MENDES
OAB/MT 17.909 - Assessor Jurídico

Resultados da busca por "resina a base de solvente"

Início > Resultados da busca por "resina a base de solvente"

RESINA MULTIUZO BASE SOLVENTE

Linha de Produtos Maxvinil

TINTAS
maxvinil

Sobre a Maxvinil

QUEM SOMOS
PRODUTOS
DOWNLOADS

Mato Grosso

Rua E, 155, Distrito Industrial
CEP: 78.098-280
Cuiabá/MT

65 3611 3030

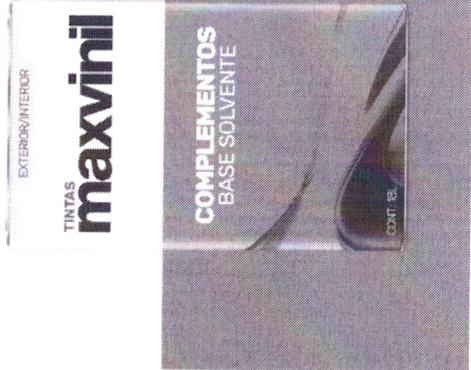
Goiás

Rua 14, S/N, Qd. 12 Lt. 01,
Polo Empresarial - CEP: 74.985-220
Aparecida de Goiânia-GO

62 3254 3131

Siga a Maxvinil





RESINA MULTIUSO BASE SOLVENTE

RESINA MULTIUSO BASE SOLVENTE MAXVINIL

RESINA MULTIUSO BASE SOLVENTE proporciona excelente resistência, possui alta durabilidade e ótima aderência. É ideal para decoração e proteção de superfícies.

CORES



ACABAMENTO

APLICAÇÃO

